



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N° 2268/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1581, de 2025.

Processo: 1921/2025

Autor (a): Dudu Ronalsa

Assunto: Autoriza o estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel ao Município de Quebrangulo, estado de Alagoas, para fins de construção de unidades habitacionais e instalação de prédios públicos e dá outras providências.

Relator: *Cibele Moraes*

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Estadual Dudu Ronalsa, determinando a doação de imóvel para a construção de prédios habitacionais no município de Paulo Jacinto, em até 5 anos, com o intuito de regularizar em até 2 anos após a conclusão das obras.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de constitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

-
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
 - c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
 - e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
 - f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Verifica-se, todavia, erro material na ementa do Projeto de Lei, que indica o Município de Quebrangulo como entidade donatária do imóvel, quando, em verdade, o donatário é o Município de Paulo Jacinto, de modo que se propõe, assim, emenda modificativa para a devida retificação.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1581/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação, acrescido da emenda em anexo.

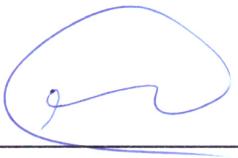
**SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió,04 de setembro de 2025.**



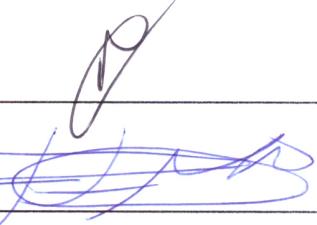
PRESIDENTE



RELATOR











ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei n. 1581 de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação, com encargo, de imóvel ao município de Paulo Jacinto, estado de Alagoas, para fins de construção de unidades habitacionais e instalação de prédios públicos, e dá outras providências”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

PRESIDENTE

RELATOR